



LEI Nº 3337 de 02 de dezembro de 2002.

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do seguinte Lote Urbano:

1) Lote Urbano nº 01.A da Quadra nº 124, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 1/4815, de propriedade do Sr. NADIR RIBAS.

Art. 2º - (1) O desmembramento do Lote Urbano nº 01.A da Quadra nº 124, com área de 575,00m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), passará a formar:

a) Lote Urbano nº 01.A (um - A), da Quadra nº 124, com área de 325,00m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações:
NORTE: Com o lote nº 01, medindo 20,00m.
SUL: Com o lote nº 01-B, medindo 20,00m.
LESTE: Com o lote nº 08, medindo 16,15m.
OESTE: Com a Rua Borges de Medeiros, medindo 16,10m.

b) Lote Urbano nº 01-B (um - B) da Quadra nº 124, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o lote nº 01-A, medindo 20,00m.
SUL: Com o lote nº 02, medindo 20,00m.
LESTE: Com o lote nº 08, medindo 12,50m.
OESTE: Com a Rua Borges de Medeiros, medindo 12,50m.

Art. 3º - As despesas de escrituras, registros e demais atinentes às transferências dos imóveis, correrão à conta de seus respectivos proprietários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, em, 02 de dezembro de 2002.

ALTAIR CARDOSO RITTES
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Ato
foi registrado e publicado
nesta data e na forma da Lei.
Em, 02 de dezembro de 2002.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Nelsi Luiza S. Piovesan
Responsável